



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Conselho Nacional de Política Fazendária
Secretaria-Executiva

CERTIFICADO DE REGISTRO E DEPÓSITO - SE/CONFAZ Nº 12/2023

O **Diretor da Secretaria-Executiva do CONFAZ**, no uso de suas atribuições previstas no art. 5º, incisos I, II, e XIV do Regimento do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, aprovado pelo Convênio ICMS nº 133, de 12 de dezembro de 1997; bem como nos incisos II e XXIV do art. 4º e inciso XI do art. 8º da Portaria nº 133, de 30 de março de 2020, que aprovou o regimento interno da Secretaria-Executiva do CONFAZ - SE/CONFAZ, para os fins do disposto na Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, e nos termos do § 3º da cláusula segunda e do § 3º da cláusula sétima do Convênio ICMS nº 190, de 15 de dezembro de 2017, torna público e **CERTIFICA** o seguinte:

que o **ESTADO DO AMAPÁ**, representado pelo então Secretário de Fazenda, Josenildo Santos Abrantes, efetuou o depósito nesta SE/CONFAZ, nos termos do § 2º da cláusula sétima e do parágrafo único da cláusula décima segunda do Convênio ICMS nº 190/17, de **PLANILHA ELETRÔNICA** contendo **RELAÇÃO DE ATOS CONCESSIVOS EDITADOS NOS MESES DE NOVEMBRO/2019 E JANEIRO/2020** que **CONCEDERAM OU ESTENDERAM benefícios fiscais VIGENTES EM 8 DE AGOSTO DE 2017**, bem como efetuou o depósito da **CORRESPONDENTE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA**, cujos atos normativos foram objeto de registro e depósito anteriores na SE/CONFAZ;

que a referida unidade federada efetuou também o depósito, na forma da cláusula décima terceira do Convênio ICMS nº 190/17, de **PLANILHA ELETRÔNICA** contendo **RELAÇÃO** de **ATOS CONCESSIVOS EDITADOS nos MESES DE OUTUBRO/2019 E DEZEMBRO/2019 DE ADESÕES** a benefícios fiscais concedidos pelos Estados do Pará e Rondônia, cujas respectivas adesões foram publicados no Diário Oficial do Estado do Amapá pelos atos abaixo informados:

- Ato Declaratório 066/2019, de 2 de outubro de 2019, publicado no dia 11 de outubro de 2019; e
- Ato Declaratório 093/2019, de 29 de novembro de 2019, publicado no dia 6 de dezembro de 2019.

Na hipótese do Estado do Amapá não vier a reinstituir os benefícios fiscais objeto de **EXTENSÃO** deste certificado, os atos relativos aos benefícios fiscais estendidos devem ser revogados.

Na hipótese dos Estados do Pará e Rondônia, que concederam originalmente os benefícios fiscais, não vierem a reinstituí-los, o Estado do Amapá deverá revogar os atos relativos aos benefícios fiscais objeto destas adesões.

O depósito foi efetuado no dia **31 de março de 2020, com correção da planilha enviada no dia 16 de novembro de 2022**, via internet, por correio eletrônico, acompanhado do Ofício nº 236/2020-SEFAZ/GAB, na forma da cláusula quarta do Convênio ICMS nº 190/17 e do Despacho nº 96, de 25 de julho de 2018.

O Estado do Amapá **declarou no dia 25 de janeiro de 2023**, que a documentação incluída pela SE/CONFAZ no processo específico no Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 12004.100958/2022-62, possui o mesmo teor da documentação depositada nesta Secretaria-Executiva, por meio do Ofício nº 236/2020-SEFAZ/GAB, via internet, por correio eletrônico, e que os atos de **ADESÃO** obedecem ao disposto no § 8º c/c § 2º, ambos do art. 3º da Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, estando nos mesmos termos dos atos dos Estados do Pará e Rondônia aos quais se realizaram as adesões.

O depósito efetuado foi registrado sob nº 12/2023.

Brasília/DF, 27 de janeiro de 2023.

Documento assinado eletronicamente

RENATA LARISSA SILVESTRE

Conselho Nacional de Política Fazendária

Secretaria Executiva



Documento assinado eletronicamente por **Renata Larissa Silvestre, Presidente Substituto(a)**, em 27/01/2023, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31227516** e o código CRC **3DCBDD5E**.

Referência: Processo nº 12004.100958/2022-62.

SEI nº 31227516